



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 30.356, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Cria a Assessoria Técnica Institucional - ATI da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar de Rondônia - PMRO, como órgão de assessoramento, a Assessoria Técnica Institucional - ATI, sediada em Brasília/DF e subordinado ao Comandante-Geral, nos termos do art. 68 e art. 69 do Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, que “Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Aos militares estaduais designados para a Assessoria Técnica Institucional serão concedidas os seguintes Cargos de Direção Superior - CDS:

I - um Oficial - CDS-10; e

II - dois Praças - CDS-06.

§ 1º Os CDS previstos nos incisos I e II serão concedidos nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

§ 2º O militar estadual somente fará jus ao recebimento do valor referente aos CDS constantes nos incisos I e II do *caput*, de que trata este artigo enquanto permanecer em efetivo exercício na Assessoria Técnica Institucional.

Art. 3º A Assessoria Técnica Institucional tem como finalidade assessorar o Comandante-Geral da Polícia Militar, promovendo a interlocução direta com agentes externos e autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, em matérias de interesse da Instituição, tais como captação de recursos, assessoria legislativa e relações institucionais de abrangência nacional e internacional.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pela ATI deverão ser previamente analisadas pelo Comandante-Geral, que submeterá à apreciação e aprovação do Governador do Estado, resguardando-se a hierarquia institucional e o alinhamento estratégico das ações.

Art. 4º A Unidade Militar será composta por efetivo da própria Instituição, mediante remanejamento de cargos já previstos na estrutura da PMRO, assegurando a racionalização administrativa, sem impacto financeiro adicional ou necessidade de alteração do Quadro de Organização - QO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060731993** e o código CRC **F269DF46**.

**Referência:** Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.020744/2025-69

SEI nº 0060731993